

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 580/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivo da Lei nº 7.626, de 16 de dezembro de 2005, e dá outras providências. (sobre a criação de função gratificada de motorista monitor junto ao quadro permanente do SAAE).

A Emenda em análise é de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior e pretende estender o benefício de acréscimo de 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário padrão dos cargos de pitometrista, oficial pitometrista, oficial aferidor hidrometrísta, encanador e ajudante de serviços, todos do Setor de Perdas e Hidrometria/Pitometria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

Ocorre que a aprovação da presente emenda, certamente acarretaria despesas ao erário público, o que é vedado nos projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, nos termos do disposto no art. 63, I da CF, art. 24, §5º, "1" da CE e art. 43 da LOMS, in verbis:

*"Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:*

*I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;"*

*"Art.24. ...*

*§5º Não será admitido aumento da despesa prevista:*

*...*

*1 - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador, ressalvado o disposto no art. 174, §§ 1º e 2º;"*

*"Art. 43 Não será admitido aumento da despesa prevista:*

*I- nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;"*

Por todo exposto, a Emenda nº 01 ao PL nº 580/2011 padece de inconstitucionalidade.

S/C., 1º de dezembro de 2011.

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Presidente*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**

*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*